

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.441.289/0001-00, NIRE nº 35.300.154.215, REALIZADA NO DIA 18/04/2022.

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, de forma exclusivamente presencial, nas dependências do Auditório da Associação Médica de Americana – AMA, situada na Av. Brasil, n.º 1.390, Vila Frezzarin, na cidade de Americana/SP, conforme edital de convocação, às 19h30, reuniram-se presencialmente os acionistas em número de 14 (quatorze), com representação de 89,8931% (oitenta e nove inteiros e oito mil, novecentos e trinta e um milionésimos por cento) do total das ações da Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana Participações S/A., sociedade anônima regularmente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.441.289/0001-00 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.300.154.215, para a Assembleia Geral Ordinária convocada conforme Editais publicados nos jornais no Jornal “O Liberal” edição dos dias 8, 9 e 10 de abril de 2022, páginas 13, 15 e 34, respectivamente (circulação impressa) e no sítio eletrônico do mesmo jornal edição dia 08/04/2022, 09/04/2022 e edição dia 10/04/2022 publicado nos seguintes termos: “O presidente do Conselho de Administração da Companhia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11, 13 e 15 do Estatuto Social da UNIPART, CONVOCA os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL, nas dependências do Auditório da Associação Médica de Americana – AMA, situada na Av. Brasil, n.º 1.390, Vila Frezzarin, na cidade de Americana/SP, no dia 18/04/2022, sendo a AGO às 19h00 em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representam no mínimo de ¼ do capital social, e às 19h30 em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) aprovação das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração para mandato de 03 anos 04/2022 a 04/2025; 3) deliberação sobre remuneração do Conselho de Administração; 4) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos Os documentos pertinentes à ordem do dia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nos termos do art. 133 da Lei Federal nº 6.404/76. As deliberações da AGO serão tomadas por votos da maioria absoluta do capital social. Americana –SP 08/04/22 – 09/04/2022 – 10/04/2022. Presidente do Conselho de Administração. Passando-se à apresentação do Item 1 da pauta: Aprovação das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras o presidente passou a palavra ao Diretor Administrativo Financeiro, para que apresentasse o as demonstrações financeiras. O Diretor, fazendo uso das palavras, apresentou em slides detalhados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, esclarecendo cada rubrica, sendo apresentada a comparação dos anos 2020 e 2021. Informou ainda que as peças em sua integralidade foram divulgadas previamente no sítio da Companhia, de acordo com a legislação vigente e publicados na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) na data de 18/03/2022: Demonstrações Contábeis, Parecer dos 1 Auditores Independentes, Notas Explicativas, Relatório da Administração. A seguir, foi lido o parecer sem ressalvas pelo auditor independente da Walter Heuer Auditores e Consultores.

Respondidas as perguntas dos acionistas, as demonstrações foram submetidas à discussão e deliberação, sendo aprovadas por 89,8931% (oitenta e nove inteiros e oito mil, novecentos e trinta e um milionésimos por cento) das ações da Companhia. Na sequência, Dr. João Hansen apresenta o item 2 da ordem do dia: Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração para mandato de 03 anos 04/2022 a 04/2025. O Presidente apresentou os 03 (três) membros do Conselho de Administração indicados pela acionista majoritária, a Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana Cooperativa de Trabalho Médico, que após verificados o cumprimento dos requisitos legais e estatutários e a declaração de desimpedimento estão elegíveis para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; Vice-Presidente do Conselho de Administração; Conselheira de Administração. Em seguida foi colocado em discussão e votação os membros indicados pela acionista majoritária, sendo aprovados por unanimidade dos 89,8931% (oitenta e nove inteiros e oito mil, novecentos e trinta e um milionésimos por cento) das ações presentes. O Presidente, ainda com o uso da palavra, colocou em discussão e deliberado na sequência a escolha de dois 02 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia, indicados pelos acionistas minoritários, também constatada a elegibilidade por atenderem os requisitos legais e estatutário e declaração de desimpedimento, para o cargo de Conselheiro de Administração. Em seguida foi colocado em votação e os membros indicados pelos minoritários, sendo aprovados por unanimidade com 89,8931% (oitenta e nove inteiros e oito mil, novecentos e trinta e um milionésimos por cento) das ações presentes. Em continuidade, o presidente passou ao Item 3 da pauta: Deliberação sobre remuneração do Conselho de Administração. Foi proposta a atualização do valor da cédula de presença pelo IPCA acumulado de 2019 a 2022, aumentando de R\$ 692,03 para R\$ 829,17 por reunião trimestral. Colocada em discussão, foi aprovada por 89,8931% (oitenta e nove inteiros e oito mil, novecentos e trinta e um milionésimos por cento) das ações representadas. A seguir, foi colocado o Item 4 da pauta: Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. Com a palavra o diretor financeiro, explicou que a companhia acumula prejuízos desde a provisão efetuada para o processo judicial de honorários advocatícios de modo que o lucro do exercício deve ser destinado para abatimento do prejuízo acumulado. A proposta foi aprovada por 89,8931% (oitenta e nove inteiros e oito mil, novecentos e trinta e um milionésimos por cento) das ações representadas. Nada mais havendo na ordem do dia, a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada pelo presidente, que determinou a lavratura desta ata. Para finalizar, o Sr. presidente então convidou os eleitos presentes para fazer uso da palavra e dar-lhes a posse imediata, determinando a lavratura do termo de posse no livro de registros da sociedade. Ato contínuo o presidente, constatou o número de acionistas presentes e estando com o quórum legal exigido e às 20h30, em segunda convocação, instalou a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a leitura do edital de convocação concernente à ordem do dia da extraordinária, sendo: “...a AGE às 20h00 em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representam, no mínimo 2/3 do capital e às 20h30 em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) Atualização do Acordo de Acionistas com a legislação aplicável e para consonância com o Estatuto Social alterado. Os documentos pertinentes à ordem do dia encontram-se à disposição dos acionistas

na sede da Companhia, nos termos do art. 133 da Lei Federal nº 6.404/76, e as deliberações da AGE serão válidas por votos de no mínimo 2/3 do capital social. Americana –SP 08/04/22 – 09/04/2022 – 10/04/2022. Presidente do Conselho de Administração”. Dando início à Assembleia Geral Extraordinária, convidou a advogada da companhia para apresentar o item 1 da ordem do dia: Atualização do Acordo de Acionistas com a legislação aplicável e para consonância com o Estatuto Social alterado. Fazendo uso da palavra a advogada da companhia fez breves considerações introdutórias a fim de esclarecer o motivo da deliberação, sendo a revisão do Estatuto Social em data anterior, assim como a previsão de situações não previstas e constantes da lei vigente. Esclareceu a advogada que foram inseridos artigos importantes no acordo de acionistas para consubstanciar deliberações, pois o acordo anterior continha omissões. A seguir, passou a demonstrar as alterações, sendo: Alterou-se a qualificação dos acionistas, considerando os presentes na Assembleia. A representatividade de acionistas, assim como a Ordem do Dia foram alteradas, considerando o número dos presentes e Edital Publicado. Onde constava: “Todos, representando 60.23741%% do capital social da Companhia, presentes à Assembleia Geral Extraordinária da UNIPART, realizada no dia 15 dias do mês de março de 2017, na cidade de Americana/SP, na Avenida Brasil nº 555, bairro Frezzarin, CEP: 13473-291, que teve como ordens do dia: I. análise, debate e votação do novo estatuto social da UNIPART; e II. Análise, debate e votação do Acordo de Acionistas da UNIPART, ambas aprovadas por unanimidade dos Acionistas presentes, doravante também denominados, em conjunto como Acionistas e, individualmente, como Acionistas; e, ainda”, Passou a constar: Todos, conjuntamente considerados, representando 89,8931% do Capital Social da Companhia, presentes à Assembleia Geral Extraordinária da UNIPART, realizada no dia 18 de abril de 2022, na cidade de Americana/SP, nas dependência do auditório da Associação Médica de Americana – AMA, situada na Avenida Brasil, nº 1390, Vila Frezzarim, na cidade de Americana/SP, CEP: 13465-778, que teve como ordens do dia: 1) Atualização do Acordo de Acionistas com a legislação aplicável e para consonância com o Estatuto Social alterado que foram aprovadas por unanimidade pelos Acionistas presentes, doravante também denominados, em conjunto, como Acionistas e individualmente como Acionista; e, ainda: Onde constava como Interveniente Anuente. UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA PARTICIPAÇÕES S/A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.441.289/0001-00, estabelecida e com sede administrativa na cidade de Americana/SP, na Rua Sete de Setembro, nº 1.265, bairro Centro, CEP: 13465-320, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos senhores diretores, doravante designado Companhia. Passou a constar: Interveniente Anuente: Unimed de Santa Bárbara D' Oeste e Americana “Cooperativa de Trabalho Médico” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.628.366/0001-36, com sede na Avenida Brasil, nº 555, Vila Frezzarim, Americana/SP – CEP 13465-240, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos. Alterou-se a finalidade do Acordo de Acionistas, sendo que, onde constava: Resolvem celebrar este Acordo, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 6.404/76, para regular: a compra e venda de ações da Companhia, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito de voto, as obrigações de investimento e outras avenças, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e livremente aceitas,

obrigando-se as Partes a cumprir e fazer com que seja cumprido. Passou a constar: Resolvem celebrar este Acordo de Acionistas, nos termos previstos no art. 118 da Lei Federal nº 6.404/76 e, de maneira complementar, a Lei 10.406/02, para regular: a compra e venda de ações da Companhia; o direito de preferência para adquiri-las; o exercício do direito de voto; as obrigações de investimento; os direitos e deveres do sócio dissidente e demais formas de retirada da Companhia e outras avenças, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e livremente aceitas, obrigando-se as partes aqui consignadas a cumprir e fazer cumprir o quanto expressamente definido. A Cláusula Primeira foi alterada, conforme palavra entre aspas, sendo: CLÁUSULA PRIMEIRA – “DO” OBJETO. A Cláusula 1.1, teve alteração na redação, onde antes constava “1.1 Este Acordo tem por objeto disciplinar as relações dos Acionistas entre si, entre eles e a Companhia, estabelecendo, para tanto, os respectivos direitos e obrigações assumidos uns perante os outros, bem como o direito de preferência sobre as ações de emissão da Companhia, as restrições impostas à transferência destas ações e o exercício do direito de voto, dentre outros aspectos. Os Acionistas se comprometem, sem prejuízo de outras disposições específicas deste Acordo, a orientar as suas decisões e o exercício do seu direito de voto na Companhia no sentido do fiel e integral atendimento dos termos e condições deste Acordo”, passou a constar: “1.1 Este Acordo tem por objeto disciplinar as relações dos Acionistas entre si, e entre eles e a Companhia, sendo definido como um acordo plurilateral e dispendo sobre: a) Os direitos e obrigações assumidos, pelos Acionistas, uns perante os outros; b) Os direitos e obrigações assumidos, pelos Acionistas perante a Companhia; c) O exercício do direito de preferência sobre as ações de emissão da Companhia; d) As restrições impostas à transferência das ações de emissão da Companhia; e) O exercício do direito ao voto; f) as possibilidades e formas para a retirada do Acionista da Companhia. g) Demais aspectos relevantes ao cumprimento do objeto social da Companhia. A cláusula 1.2 foi acrescentada, recebendo a seguinte redação: “1.2 Os Acionistas se comprometem, sem prejuízo de outras disposições específicas deste Acordo, a orientar as suas decisões e o exercício do seu direito de voto na Companhia no sentido do fiel e integral atendimento dos termos e condições deste Acordo prevalecendo, para todos os fins, a defesa da sociedade sobre os interesses dos Acionistas individualmente considerados”. A cláusula, anteriormente numerada como “1.2”, passou a ser numerada como “1.3”, com alteração na redação, conforme palavra entre aspas que passou a constar: 1.3 Sujeitam-se a este Acordo, a totalidade das ações de qualquer classe de emissão da Companhia que venham a ser detidas pelos Acionistas, em decorrência de compra, permuta, subscrição, conversão, desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, distribuição, sucessão ou qualquer outro evento, sujeitando-se, assim, a todas as estipulações, cláusulas e condições. As ações subscritas, bonificadas, desdobradas ou grupadas estão abrangidas pela “simples” definição de Ações. A alínea “a” da cláusula 2.1 foi alterada. Onde constava: a) Os Acionistas estão engajados no planejamento estratégico da Companhia. Passou a constar: a) Os Acionistas estão engajados no planejamento estratégico da Companhia e no exercício das melhores práticas em governança corporativa; A Cláusula 3.1 passou a contar com ajuste na redação, fazendo referência, não somente ao Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, mas também aos correspondentes parágrafos, passando a

constar a inclusão indicada entre aspas: 3.1 Na proporção de Ações de que forem titulares, os Acionistas têm preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia em seus aumentos de capital social, bem como para subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações emitidas pela Companhia, nos termos do Artigo 7º e “parágrafos” do Estatuto Social da Companhia. A Cláusula 3.3 teve ajuste na redação, conforme palavras destacadas entre aspas: 3.3 Os Acionistas reconhecem que nenhum Acionista terá, exceto se expressamente previsto de forma contrária neste Acordo, poderes ou direitos, nem poderá atuar de maneira a induzir quaisquer terceiros a acreditarem que o Acionista pode: (i) assumir, criar ou obrigar-se a qualquer título, expressa ou implicitamente, em favor ou em nome de outro Acionista sem o prévio e exposto consentimento, por escrito “deste”, ou (ii) aceitar citação em qualquer ação ajuizada em face “de qualquer outro” Acionista. Houve alteração na numeração da Cláusula 3.4 que, corrigindo erro material, passou a ser Cláusula 3.3. Houve, ainda, pequeno ajuste na redação do caput e alínea “c”, conforme palavras destacadas entre aspas: 3.4 Cada um dos Acionistas declara e garante aos “demais” Acionistas que: a) Este Acordo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa assumida pelos Acionistas, devidamente eficaz consoante os termos e condições nele contidos, “sendo” celebrado de boa-fé, não incorrendo, as Partes, em estado de necessidade; vício de consentimento ou abuso de direito. Houve alteração na numeração da Cláusula 3.6 que, corrigindo erro material, passou a ser Cláusula 3.5. A CLÁUSULA QUARTA – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO, antes numerada como 4.1, passou a ser 4.3, com ajuste na redação, conforme palavra destacada entre aspas. Foram ainda, incluídas, as cláusulas 4.1 e 4.2, sendo: CLÁUSULA QUARTA – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO 4.1 Os votos serão proferidos proporcionalmente à cada ação ordinária do Acionista, sendo que cada ação ordinária garante o direito a um voto nas deliberações das Assembleias, conforme definido no Estatuto Social. 4.2 O direito de voto de cada Acionista deve ser exercido individualmente e sempre ser exercido em defesa ao interesse social da Companhia, sendo considerado abusivo o voto que vier a causar dano à Companhia ou outro Acionista. 4.3 Os Acionistas deverão exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia de forma a fazer cumprir o disposto neste Acordo, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, a pedido de qualquer Acionista ou da própria mesa dirigente dos trabalhos, desconsiderar o voto proferido que seja contra disposição expressa deste Acordo, sem prejuízo das demais ações e procedimentos e penalidades cabíveis. Anteriormente, não havia indicação das Cláusulas 5 e 6. Desta forma, toda a numeração das cláusulas também foi alterada. Onde constava, CLÁUSULA SÉTIMA – ALIENAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES E RETIRADA DA SOCIEDADE, passou a constar CLÁUSULA QUINTA – ALIENAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES E RETIRADA DA SOCIEDADE. A Cláusula 7.1 recebeu a numeração de 5.1, com ajustes na redação, conforme palavras destacadas entre aspas, passando a contar: 5.1 Os Acionistas obrigam-se a não transferir alienar, oferecer, vender, “doar”, onerar, constituir usufruto, “ceder”, emprestar, conceder opção, permutar, contribuir ao capital social de outra pessoa e/ou dispor de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, no todo e/ou em partes, as suas respectivas Ações, senão na forma prevista no Artigo 7º “e parágrafos” do Estatuto Social da Companhia. Foi incluída a Cláusula 5.2, sendo: 5.2 Os Acionistas, por meio

deste acordo, reconhecem a eficácia, perante os demais acionistas, à Companhia e/ou a terceiros, qualquer tipo de bloqueio realizado pela Companhia, quando verificado o descumprimento da previsão do Artigo 7º e parágrafos do Estatuto Social da Companhia que deverá declarar o não acatamento de qualquer pedido de transferência de ações ou outro tipo de alienação realizada de maneira diversa. A Cláusula 7.1 foi alterada, passando a ser a Cláusula 5.3, sendo incrementada: 5.3 É assegurado ao Acionista que exercer o direito de retirada, na condição de dissidente, conforme previsto no Artigo 137 da Lei nº 6.404/76, devendo observar: I - Nos casos de a discordância das decisões versar sobre: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto ou (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, somente terá direito de retirada o titular de ações de espécie ou classe efetivamente prejudicadas pelas decisões; II - Nos casos de a discordância das decisões fundamentar-se alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, que gerarem (i) mudança do objeto social, salvo quando o patrimônio cindido for vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da sociedade cindida; (ii) redução do dividendo obrigatório ou (iii) participação em grupo de sociedades; 5.3.1 Nestes casos, o pagamento deverá seguir as expressas condições: a) O reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da ata da Assembleia-Geral; b) O direito de reembolso poderá ser exercido, ainda que o titular das ações tenha se absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à Assembleia. C) O reembolso será realizado pelo valor do patrimônio líquido contábil de sua participação acionária, constante do último balanço geral aprovado pela Assembleia Geral da Companhia. As cláusulas 5.4, 5.5 e 5.6 foram incluídas, passando a constar: 5.4 Considerando ter a Companhia como pilar de sua formação, sendo imperativo e preponderante a pessoa do Acionista, determinando sua natureza personalíssima, a quebra da *affectio societatis*, independentemente da motivação, necessariamente e automaticamente, será acompanhada da dissociação do Acionista relacionado, tendo em vista a exposição da Companhia a eventual e possível perda de seu fim social. 5.4.1 Nestes casos, o pagamento deverá seguir as expressas condições: a) O reembolso será realizado pelo valor do patrimônio líquido contábil de sua participação acionária, constante do último balanço geral aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da quebra da *affectio societatis*. 5.5 Será permitida a continuidade de transferência de Ações, nos casos em que, instituído o fideicomisso, o fiduciário mantenha as condições que ensejam o reconhecimento da *affectio societatis*. 5.5.1 Em não sendo verificada a existência da necessária *affectio societatis*, será realizado o reembolso dos valores correspondentes, na forma da alínea a), do item 5.4.1 supra. 5.6 Em caso de perda da capacidade civil, desaparecimento (a forma da Lei 13.812/19) morte ou falta grave, entendido este como aquele que coloque em risco a continuidade da Companhia, será realizada a exclusão do Acionista. 5.6.1 Nestes casos, o pagamento deverá seguir as expressas condições: a) O reembolso será realizado pelo valor do patrimônio líquido

contábil de sua participação acionária, constante do último balanço geral aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador. b) No caso de morte, o reembolso será realizado aos legítimos herdeiros; c) No caso de desaparecidos, o reembolso será realizado ao curador nomeado pelo Poder Judiciário. A Cláusula anteriormente numerada de 7.3, passa a receber a numeração de 5.7. A Cláusula anteriormente numerada de 7.4 e subitens, teve alteração em sua numeração e redação. O que anteriormente estava assim previsto: 7.4 Caso qualquer Acionista, denominado Acionista Ofertante, queira alienar suas ações mediante cessão a título oneroso ou gratuito, ou receber uma proposta firme de outro Acionista, denominado Acionista Proponente ou Acionista Interessado, para transferir suas ações, deverá notificar, por escrito, todos os demais Acionistas, com cópia para a Companhia, a fim de que o departamento interno especializado dê apoio instrumental à execução da cláusula de preferência. Passou a ser: 5.8 Caso qualquer Acionista, queira alienar suas ações, somente poderá fazê-lo a outro Acionista, mediante cessão, a título oneroso ou gratuito, ou receber uma proposta firme de outro Acionista, para transferir suas ações, deverá: 5.8.1 – O acionista interessado em dispor de suas Ações, neste caso denominado Acionista Ofertante, deverá notificar, por escrito, com comprovante de recebimento, todos os demais acionistas, neste caso, denominados Acionista Proponente ou Acionista Interessado, com cópia para a Companhia a fim de que o departamento responsável, dê o apoio instrumental necessário à execução da cláusula de preferência. 5.8.2. A notificação deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações, apresentadas de forma clara e inequívoca: (i) Declaração do Acionista Ofertante com a descrição de sua intenção de alienar as ações; (ii) deverá dispor se a alienação se dará a título gratuito ou oneroso; (iii) sendo oneroso, deverá dispor sobre o valor, em moeda corrente nacional, (iv) a forma de pagamento (v) o prazo para pagamento; (vi) encaminhamento com nome completo do Acionista Proponente ou Acionista Interessado; (vii) prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o interessado se manifeste; (viii) todos os demais termos e condições relevante e essenciais acerca da sua intenção de transferência ou da proposta firme, cuja cópia deverá ser anexada à notificação, dela fazendo parte. 5.8.3 Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, os demais acionistas deverão notificar, também por escrito e com comprovante de recebimento, o Acionista Ofertante, com cópia para a Companhia, indicando, expressamente a sua intenção de: (i) renunciar ao direito de adquirir as ações ofertadas ou (ii) exercer o direito de compra, de forma irrevogável e irretroatável, para adquirir as ações ofertadas. 5.8.3.1 Caso o Acionista Ofertante receba duas ou mais propostas idênticas, deverá ser promovido rateio de acordo com a proporcionalidade acionária de cada um. 5.8.4 Em caso de inexistência de manifestação com base na alínea (i) do item 5.8.3, qual seja, a expressa renúncia ao direito de preferência, dentro do prazo estabelecido para manifestação, será entendida como renúncia ao Direito de Compra do Acionista que não se manifestou expressamente. 5.8.4 Em caso de inexistência de manifestação com base na alínea (i) do item 5.8.3, qual seja, a expressa renúncia ao direito de preferência, dentro do prazo estabelecido para manifestação, será entendida como renúncia ao Direito de Compra do Acionista que não se manifestou expressamente. 5.8.5 Em caso de aperfeiçoar a proposta inicial ou a decorrente do Direito de Compra, os Acionistas Ofertante e Interessado, desde que mantidas as condições e

pago o preço estipulado, ficam obrigados a assinar os documentos, contratos, livros sociais e quaisquer documentos ou instrumentos necessários à regularização da transferência das ações, de acordo com as cláusulas e condições usuais deste tipo de operação. 5.8.6 Em qualquer caso, o Acionista Ofertante obriga-se a assegurar a todos os demais acionistas, inclusive aos que tenham renunciado e/ou não tenham exercido o Direito de Compra o direito de acompanhar todas as fases de transferência das ações, até a sua final conclusão. Ainda, o Acionista Ofertante deverá, mediante requerimento de qualquer Acionista fornecer a este todos os documentos relativos à transferência das Ações, de modo a possibilitar que sejam certificadas se as disposições informadas foram efetivamente cumpridas. 5.8.7 Em qualquer hipótese, o(s) Acionista(s) Não Ofertante(s) obriga(m)-se a manter o mais absoluto sigilo sobre os termos, disposições, condições e qualquer dado relacionado à eventual alienação e a não divulgar a terceiros, sob qualquer forma e por prazo indeterminado, qualquer informação contida na notificação. 5.9. Em não havendo interesse manifestada pelos Acionistas, resta autorizado a retirada de circulação das ações do Acionista Ofertante, com redução ou não do capital social ou, ainda, sendo mantido o capital, determinado novo valor nominal às Ações remanescentes. Foi inserida a CLÁUSULA SEXTA –DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, sendo que a cláusula 8.1.1 passou a ser a cláusula 6.1, com as alterações destacadas entre aspas 6.1 Dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias ou, “assim que disponíveis”, após o fechamento de cada exercício social, a Companhia disponibilizará aos Acionistas relatórios de situação financeira completos da Companhia e suas eventuais controladas, para o referido exercício social (elaborados de acordo com seus livros e registros e normas contábeis), acompanhados do parecer de auditores “independentes, devendo, ainda”, referido documentação estar acompanhada de cópias “de eventuais” comunicações enviadas pelos auditores à Companhia, “suas controladas, diretoria”, e que se relacionem com as demonstrações financeiras ou das contas da Companhia e suas controladas. A cláusula 8.2 passou a ser a Cláusula 6.2, com as alterações destacadas entre aspas: 6.2. As informações a serem entregues pela Diretoria Executiva deverão ser padronizadas “e” em formato aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser disponibilizadas a todos “os Acionistas”. Qualquer solicitação de informação, “mesmo que não expressamente mencionadas no presente Acordo, poderão ser solicitadas pelos Acionistas, a cada 06 (seis) meses, mediante expressa e inequívoca solicitação” protocolada na sede da Companhia. Foram incluídas as Cláusulas 6.3, 6.4, 6.5, sendo: 6.3. Em cumprimento ao § do Art.118 da Lei 6.404/79, os Acionistas vinculados ao presente Acordo deverão indicar, no ato de arquivamento deste, representante para comunicar-se com a companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas. 6.4 O não comparecimento à Assembleia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de Acordo, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao Acionista ausente ou omissor. 6.5 Eventuais dúvidas quanto à interpretação de cláusulas obscuras do presente acordo ou, ainda, eventuais disputas ou conflitos, de qualquer natureza, divergências quanto à interpretação, aplicação, cumprimento, validade, eficácia e exercício dos direitos e obrigações previstos neste estatuto social, entre acionistas, conselheiros e diretores, serão previamente dirimidos por meio de discussões amigáveis e de boa-fé. 6.5.1 Permanecendo a controvérsia ou

a divergência, a resolução será ajuizada perante o Foro da Comarca de Americana/SP. A CLÁUSULA NONA passa a ser numerada de CLÁUSULA SÉTIMA. A Cláusula 7.1 passa a ser numerada de 9.1, com alterações na redação, conforme palavras entre aspas, sendo: 7.1 Os Acionistas “exigirão” que a Companhia dê direito de preferência a seus Acionistas na contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à condução dos negócios da Companhia, desde que em termos e condições iguais ou mais favoráveis à Companhia “em relação à prática do mercado”, ficando a critério do Conselho de Administração da Companhia a determinação do atendimento ao previsto nesta Cláusula. A Cláusula 9.2 passa a ser numerada de 7.2, com alterações na redação, conforme palavras entre aspas, sendo: 7.2 Os Acionistas não poderão aceitar: (i) que a Companhia conceda empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus Acionistas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, “na forma prevista em seu Estatuto Social”, e/ou pagamentos pela contratação de serviços ou fornecimento, celebrados em condições equitativas de mercado e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de Acionistas e/ou terceiros. A CLÁUSULA DÉCIMA passa a ser numerada de CLÁUSULA NONA. A Cláusula 8.1 passa a ser numerada de 7.2, com alterações na redação, conforme palavras entre aspas, sendo: 8.1 Este Acordo, “celebrado de forma livre e espontânea, que cria deveres e obrigações” em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor nesta data, “permanecendo válido” por prazo indeterminado, somente podendo ser alterado mediante aprovação de, no mínimo 2/3 dos Acionistas presentes em Assembleia Geral Extraordinária. A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA passa a ser a CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLENTO E PENALIDADES. A Cláusula 12.1 passa a ser numerada de 7.2, com alterações na redação, conforme alterações entre aspas, sendo: 9.1 Será considerado inadimplente o Acionista que: (i) deixar de cumprir as ações assumidas perante a Companhia, e/o perante os demais acionistas “e deixar de sanar tal descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação que exigir o cumprimento expresso da obrigação. Tal notificação poderá ser encaminhada por qualquer Acionista” ou (ii) tiver decretado seu estado de insolvência. A Cláusula 12.1.1 passa a ser numerada de 7.2, com alterações na redação, conforme alterações entre aspas, sendo 9.2 Tornando-se inadimplente, os outros Acionistas terão o direito de demandar o Acionista inadimplente para obter execução específica das obrigações, “sendo assegurado a qualquer Acionista interessado: (i) pleitear, isolada ou cumulativamente: (i) a execução forçada; (ii) a apresentação à Assembleia Geral Extraordinária pedido de suspensão de direitos; (iii) a apresentação à Assembleia Geral Extraordinária pedido de exclusão fundamentado do Acionista faltante e, ainda, (iv) a solicitação à Assembleia Geral que desconsidere qualquer deliberação ou votos proferidos contra qualquer dispositivo deste Acordo e (v) pleitear a correspondente indenização por eventuais perdas e danos sofridos”. A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO E AVERBAÇÃO, passa a ser numerada de CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO E AVERBAÇÃO. A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, passa a ser numerada de CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CLÁUSULA 13.1 passa a ser numerada de CLÁUSULA 11.1, com as alterações destacadas entre aspas: 11.1 Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Acordo

serão feitas por escrito e entregues pessoalmente, por correio registrado, por serviço de entregas comerciais, e-mail “ou qualquer outro meio admitido, desde que seja possível e inequívoca a comprovação de seu recebimento, mediante protocolo de entrega”. A Cláusula 13.3, passa a ser numerada de 11.3. Onde contava: “Quaisquer consentimentos, alterações, acordo, autorizações ou renúncias estabelecidas ou permitidas por este Acordo somente terão validade se feitos por escrito, o fato de qualquer dos Acionistas deixar de exigir o estrito cumprimento por outro Acionista de qualquer direito, obrigação ou condições deste Acordo não significará novação ou renúncia a tal direito, obrigação ou condição, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito em face de tal impedimento” passou a constar: 11.3 Quaisquer consentimentos, alterações, acordo, autorizações ou renúncias estabelecidas ou permitidas por este Acordo somente terão validade se feitos por escrito e assinado pelas partes. Foi inserida a Cláusula 11.4, sendo: 11.4 Sendo este um Acordo plurilateral, sendo verificada qualquer situação que enseje a nulidade ou anulabilidade deste Acordo em relação a uma das partes signatárias, o Acordo deixará de produzir seus efeitos somente em relação a parte diretamente relacionada, permanecendo válido e vigente em relação as demais. A Cláusula 13.4 passa a ser numerada de 11.5, tendo sua redação alterada, conforme destacado entre aspas: 11.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de direitos e obrigações aqui contidos, por qualquer Acionista “salvo se autorizado pelo Estatuto Social” e consentimento prévio e expresso dos demais Acionista. A Cláusula 13.5 passa a ser numerada de cláusula 11.6. Onde antes constava: “Para fins deste Acordo, a expressão *Informações Confidenciais* significará toda e qualquer informação verbal, escrita ou em forma eletrônica, advinda da Companhia ou de qualquer um dos Acionistas (Acionista Informante) para ou outro Acionista (Acionista Informado), que seja de cunho confidencial e que não seja de conhecimento de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, informações de natureza comercial, financeira, técnica, estratégica, legal ou qualquer outra. Passando a ser: 11.6 Para fins deste Acordo, “Informação Confidencial” é toda e qualquer informação, verbal, escrita, eletrônica, documental, advinda da Companhia ou de qualquer um dos Acionistas que outro(s) Acionista(s) tenha acesso, definida expressamente ou não como confidencial, e que não seja de conhecimento de terceiros, incluindo, mas não se limitando, às informações de natureza comercial, financeira, estratégica, técnica, legal, negocial ou qualquer outra. A Cláusula 13.5.1 passa a ser numerada de 11.7. Onde antes constava: 13.5.1 Os Acionistas obrigam-se a manter em sigilo e a não revelar a quaisquer terceiros Informações Confidenciais, recebidas ou obtidas uns dos outros, podendo fornecê-los aos seus administradores, advogados, consultores, empregados, financiadores, sócios ou representantes, desde que estritamente necessário. Ainda assim, tal Acionista permanecerá responsável por qualquer utilização ou divulgação não autorizadas das Informações Confidenciais por qualquer de seus administradores, advogados, consultores, empregados, financiadores, sócios e representantes”. Passou a constar: 11.7 Os Acionistas obrigam-se a manter sigilo e a não revelar a partir da data da assinatura deste Acordo e por prazo indeterminado, a quaisquer terceiros qualquer “Informação Confidencial” recebida ou obtida de outros por qualquer fonte, podendo fornecê-las a seus administradores, advogados, consultores, financiadores, representantes, desde que estritamente necessário e que estes estejam expressamente obrigados a manter o

sigilo e confidencialidade das informações recebidas. Ainda assim, tal Acionista permanecerá responsável por qualquer utilização ou divulgação não autorizada da “Informação Confidencial” por ele repassada ou dada em conhecimento”. A Cláusula 13.5.2, passou a ser numerada de 11.7.1. Onde antes constava: “13.5.2 Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) já eram de conhecimento do Acionista Informado ao tempo da assinatura deste Acordo; (ii) já eram de conhecimento público; (iii) foram obtidas pelo Acionista Informado por meio de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer restrição deste Acordo e não tenham sido obtidas por meio de violação de quaisquer cláusulas deste Acordo; e, (iv) sejam necessárias à defesa dos direitos do Acionista Informado contra o Acionista Informante”. Passou a ser: 11.7.1 Não será considerada “Informação Confidencial” informação que: a) Já era de conhecimento do Acionista ao tempo da assinatura deste Acordo; b) Já era de conhecimento público que não por meio do Acionista, c) Foram comprovadamente obtidas pelo Acionista por meio de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer restrição, d) Sejam exigidas pelo Poder Judiciário. Neste caso, os demais acionistas e a Companhia deverão ser comunicados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da solicitação, para, em querendo, apresentar as oposições que julgarem pertinentes. O Acionista demandado deverá apresentar, exclusivamente, as informações expressamente exigidas. A cláusula 13.5.4; foi excluída, sendo que anteriormente previa: “13.5.4 Durante o prazo deste Acordo, e por um período de 5 (cinco) anos contados da data do seu eventual término, o Acionista Informado deverá manter, e fazer com que quaisquer de seus prepostos mantenham as informações recebidas pelo Acionista Informante em confidencialidade, utilizando tais informações com o mesmo cuidado dispensado às suas próprias Informações Confidenciais e limitando os objetivos desta Acordo. A cláusula 13.6 passou a ser numerada de 11.8. Colocada a proposta de alteração e revisão, após discussão foi aprovada sem ressalvas, por votos de 89,8931% dos acionistas presentes. Na conclusão dos trabalhos, na condição de Presidente eleito fez breves considerações sobre a forma de trabalho, sempre com transparência e em consonância com os interesses sociais e agradeceu a confiança. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, nada mais havendo, a Assembleia foi encerrada às 21h30. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no competente livro de atas. Americana/SP, 18/04/2022. Foram reabertos os trabalhos, com a presença dos Conselheiros de Administração eleitos e empossados nesta data, que prestaram DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO nos seguintes termos: “ Como membros do Conselho de Administração declaram que não estão impedidos de exercerem as atividades comerciais, e as administrativas da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricações, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consume, fé pública, ou a propriedade”. ENCERRAMENTO: a ata foi impressa, lida aprovada e por todos assinada, restando encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária às 21h30. **JUCESP – Registrado sob o nº 325.573/22-0 em 28/06/22 – Secretária Geral.**

ACORDO DE ACIONISTAS DA UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 02.441.289/0001-00

CELEBRADO EM 15 DE MARÇO DE 2017, ALTERADO EM 18/04/2022

Pelo presente Acordo de Acionistas da **UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA PARTICIPAÇÕES S/A - UNIPART**, doravante simplesmente denominado Acordo, as partes abaixo qualificadas:

Todos, conjuntamente considerados, representando 89,8931% do Capital Social da Companhia, presentes à Assembleia Geral Extraordinária da UNIPART, realizada no dia 18 de abril de 2022, na cidade de Americana/SP, nas dependências do Auditório da Associação Médica de Americana – AMA, situada na Av. Brasil, n.º 1.390, Vila Frezzarin, na cidade de Americana/SP, que teve como ordem do dia: 1) Atualização do Acordo de Acionistas com a legislação aplicável e para consonância com o Estatuto Social alterado, que foram aprovadas por unanimidade pelos Acionistas presentes, doravante também denominados, em conjunto, como Acionistas e individualmente como Acionista; e, ainda:

Como Interveniente Anuente, a **UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.628.366/0001-36, com sede na Avenida Brasil, nº 555, Vila Frezzarim, Americana/SP – CEP 13465-240, neste ato representada na forma de seus instrumentos constitutivos.

Resolvem celebrar este Acordo de Acionistas, nos termos previstos no art. 118 da Lei Federal nº 6.404/76 e, de maneira complementar, a Lei 10.406/02, para regular: a compra e venda de ações da Companhia; o direito de preferência para adquiri-las; o exercício do direito de voto; as obrigações de investimento; os direitos e deveres do sócio dissidente e demais formas de retirada da Companhia e outras avenças, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e livremente aceitas, obrigando-se as partes aqui consignadas a cumprir e fazer cumprir o quanto expressamente definido:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Acordo tem por objeto disciplinar as relações dos Acionistas entre si e entre eles e a Companhia, sendo definido como um acordo plurilateral e dispondo sobre:

- a) Os direitos e obrigações assumidos, pelos Acionistas, uns perante os outros;
- b) Os direitos e obrigações assumidos, pelos Acionistas perante a Companhia;
- c) O exercício do direito de preferência sobre as ações de emissão da Companhia;
- d) As restrições impostas à transferência das ações de emissão da Companhia;
- e) O exercício do direito ao voto;
- f) As possibilidades e formas para a retirada do Acionista da Companhia
- g) Demais aspectos relevantes ao cumprimento do objeto social da Companhia.

1.2 Os Acionistas se comprometem, sem prejuízo de outras disposições específicas deste Acordo, a orientar as suas decisões e o exercício do seu direito de voto na Companhia no sentido do fiel e integral atendimento dos termos e condições deste Acordo prevalecendo, para todos os fins, a defesa da sociedade sobre os interesses dos Acionistas individualmente considerados.

1.3 Sujeitam-se a este Acordo, a totalidade das ações de qualquer classe de emissão da Companhia que venham a ser detidas pelos Acionistas, em decorrência de compra, permuta, subscrição, conversão, desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, distribuição, sucessão ou qualquer outro evento, sujeitando-se, assim, a todas as estipulações, cláusulas e condições. As ações subscritas, bonificadas, desdobradas ou grupadas estão abrangidas pela simples definição de Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRINCÍPIOS GERAIS DO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1 Os seguintes princípios básicos devem orientar a manutenção, a estrutura societária, as decisões e votos a serem proferidos nas reuniões das Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia:

- a) Os Acionistas estão engajados no planejamento estratégico da Companhia e no exercício das melhores práticas em governança corporativa;
- b) Os Acionistas respeitarão o conjunto de orientações estratégicas da Companhia, a saber “missão”, “visão”, “valores” e “modelo de negócio”;
- c) Os Acionistas obrigam-se a respeitar e a fazer respeitar a “missão” da Companhia, que consiste em “captar e administrar recursos para rentabilizar, de forma sustentável, o capital dos sócios”.
- d) Os Acionistas obrigam-se a respeitar, e fazer respeitar, a “visão” da Companhia, que consiste em “ser reconhecida como excelente opção de investimento”;
- e) Os Acionistas obrigam-se a respeitar, e fazer respeitar os “valores” da Companhia, que consiste em “ética, agilidade, inovação, transparência e foco nos resultados”;
- f) Os Acionistas obrigam-se a respeitar, e fazer respeitar o “modelo de negócio” da Companhia, que consiste em “viabilizar e participar de empresas rentáveis dentro e fora do âmbito cooperativista” e
- g) Cada um dos Acionistas que subscreve documento declara que celebrou este Acordo de forma consciente, livre e espontânea.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS

3.1 Na proporção de Ações de que forem titulares, os Acionistas têm preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia em seus aumentos de capital social, bem como para subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações emitidas pela Companhia, nos termos do Artigo 7º e parágrafos do Estatuto Social da Companhia.

3.2 Os Acionistas comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias e a fazer com que todos os demais, sejam Acionistas, administradores, diretores, empregados, profissionais e/ou todos que mantenham qualquer vínculo com a Companhia, tomem todas as medidas necessárias para que:

- a) Qualquer decisão a ser tomada esteja de acordo com as disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia e
- b) A Companhia cumpra com todas as decisões tomadas pelos Acionistas e/ou pelos Diretores, nos termos deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia.

3.3 Os Acionistas reconhecem que nenhum Acionista terá, exceto se expressamente previsto de forma contrária neste Acordo, poderes ou direitos, nem poderá atuar de maneira a induzir quaisquer terceiros a acreditarem¹ que o Acionista pode: (i) assumir, criar ou obrigar-se a qualquer título, expressa ou implicitamente, em favor ou em

nome de outro Acionista sem o prévio e expresso consentimento, por escrito deste, ou (ii) aceitar citação em qualquer ação ajuizada em face de qualquer outro Acionista.

3.4 Cada um dos Acionistas declara e garante aos demais Acionistas que:

- a) Este Acordo não conflita com o Estatuto Social da Companhia e/ou qualquer obrigação legal ou contratual a que estão sujeitos;
- b) Não há qualquer acordo ou contrato entre qualquer dos Acionistas e terceiros, versando sobre as matérias reguladas neste Acordo;
- c) Este Acordo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa assumida pelos Acionistas, devidamente eficaz consoante os termos e condições nele contidos, sendo celebrado de boa-fé, não incorrendo, as Partes, em estado de necessidade; vício de consentimento ou abuso de direito.

3.5 Os Acionistas acordam, também, que cada qual é responsável pelas próprias despesas internas, pelos honorários de consultores, advogados, custos e outras despesas incorridas por cada um com relação à celebração deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

4.1 Os votos serão proferidos proporcionalmente à cada ação ordinária do Acionista, sendo que cada ação ordinária garante o direito a um voto nas deliberações das Assembleias, conforme definido no Estatuto Social.

4.2 O direito de voto de cada Acionista deve ser exercido individualmente e sempre ser exercido em defesa ao interesse social da Companhia, sendo considerado abusivo o voto que vier a causar dano à Companhia ou outro Acionista.

4.3 Os Acionistas deverão exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia de forma a fazer cumprir o disposto neste Acordo, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, a pedido de qualquer Acionista ou da própria mesa dirigente dos trabalhos, desconsiderar o voto proferido que seja contra disposição expressa deste Acordo, sem prejuízo das demais ações e procedimentos e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – ALIENAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES E RETIRADA DA SOCIEDADE

5.1 Os Acionistas obrigam-se a não transferir alienar, oferecer, vender, doar, onerar, constituir usufruto, ceder, emprestar, conceder opção, permutar, contribuir ao capital social de outra pessoa e/ou dispor de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, no todo e/ou em partes, as suas respectivas Ações, senão na forma prevista no Artigo 7º e parágrafos do Estatuto Social da Companhia.

5.2 Os Acionistas, por meio deste acordo, reconhecem a eficácia, perante os demais acionistas, à Companhia e/ou a terceiros, qualquer tipo de bloqueio realizado pela Companhia, quando verificado o descumprimento da previsão do Artigo 7º e parágrafos do Estatuto Social da Companhia que deverá declarar o não acatamento de qualquer pedido de transferência de ações ou outro tipo de alienação realizada de maneira diversa.

5.3 É assegurado ao Acionista que exercer o direito de retirada, na condição de dissidente, conforme previsto no Artigo 137 da Lei nº 6.404/76, devendo observar:

I - Nos casos de a discordância das decisões versar sobre: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto ou (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, somente terá direito de retirada o titular de ações de espécie ou classe efetivamente prejudicadas pelas decisões;

II - Nos casos de a discordância das decisões fundamentar-se alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, que gerarem (i) mudança do objeto social, salvo quando o patrimônio cindido for vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da sociedade cindida; (ii) redução do dividendo obrigatório ou (iii) participação em grupo de sociedades

5.3.1 Nestes casos, o pagamento deverá seguir as expressas condições:

- a) O reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da ata da Assembleia-Geral;
- b) O direito de reembolso poderá ser exercido, ainda que o titular das ações tenha se absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à Assembleia.
- c) O reembolso será realizado pelo valor do patrimônio líquido contábil de sua participação acionária, constante do último balanço geral aprovado pela Assembleia Geral da Companhia.

5.4 Considerando ter a Companhia como pilar de sua formação, sendo imperativo e preponderante a pessoa do Acionista, determinando sua natureza personalíssima, a quebra da *affectio societatis*, independentemente da motivação, necessariamente e automaticamente, será acompanhada da dissociação do Acionista relacionado, tendo em vista a exposição da Companhia a eventual e possível perda de seu fim social.

5.4.1 Nestes casos, o pagamento deverá seguir as expressas condições:

- a) O reembolso será realizado pelo valor do patrimônio líquido contábil de sua participação acionária, constante do último balanço geral aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da quebra da *affectio societatis*.

5.5 Será permitida a continuidade de transferência de Ações, nos casos em que, instituído o fideicomisso, o fiduciário mantenha as condições que ensejam o reconhecimento da *affectio societatis*.

5.5.1 Em não sendo verificada a existência da necessária *affectio societatis*, será realizado o reembolso dos valores correspondentes, na forma da alínea a), do item 5.4.1 supra.

5.6 Em caso de perda da capacidade civil, desaparecimento (a forma da Lei 13.812/19) morte ou falta grave, entendido este como aquele que coloque em risco a continuidade da Companhia, será realizada a exclusão do Acionista.

5.6.1 Nestes casos, o pagamento deverá seguir as expressas condições:

- a) O reembolso será realizado pelo valor do patrimônio líquido contábil de sua participação acionária, constante do último balanço geral aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador.
- b) No caso de morte, o reembolso será realizado aos legítimos herdeiros;
- c) No caso de desaparecidos, o reembolso será realizado ao curador nomeado pelo Poder Judiciário.

5.7 Qualquer transferência de ações ou tentativa de transferência de ações, direta ou indireta, em violação às disposições do Estatuto Social e deste Acordo será invalidade e ineficaz, não será reconhecida nem levada a efeito pelos Acionistas, nem pela Companhia, e será havida como inadimplemento deste Acordo, sem prejuízo dos deveres de reparar as perdas e danos cabíveis.

5.8 Caso qualquer Acionista, queira alienar suas ações, somente poderá fazê-lo a outro Acionista, mediante cessão, a título oneroso ou gratuito, ou receber uma proposta firme de outro acionista, para transferir suas ações, deverá:

5.8.1 O acionista interessado em dispor de suas Ações, neste caso denominado Acionista Ofertante, deverá notificar, por escrito, com comprovante de recebimento, todos os demais acionistas, neste caso, denominados Acionista Proponente ou Acionista Interessado, com cópia para a Companhia a fim de que o departamento responsável, dê o apoio instrumental necessário à execução da cláusula de preferência.

5.8.2 A notificação deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações, apresentadas de forma clara e inequívoca: (i) Declaração do Acionista Ofertante com a descrição de sua intenção de alienar as ações; (ii) deverá dispor se a alienação se dará a título gratuito ou oneroso; (iii) sendo oneroso, deverá dispor sobre o valor, em moeda corrente nacional, (iv) a forma de pagamento (v) o prazo para pagamento; (vi) encaminhamento com nome completo do Acionista Proponente ou Acionista Interessado; (vii) prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o interessado se manifeste; (viii) todos os demais termos e condições relevante e essenciais acerca da sua intenção de transferência ou da proposta firma, cuja cópia deverá ser anexada à notificação, dela fazendo parte.

5.8.3 Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, os demais Acionistas deverão notificar, também por escrito e com comprovante de recebimento, o Acionista Ofertante, com cópia para a Companhia, indicando, expressamente a sua intenção de: (i) renunciar ao direito de adquirir as ações ofertadas ou (ii) exercer o direito de compra, de forma irrevogável e irretroatável, para adquirir as ações ofertadas.

5.8.3.1 Caso o Acionista Ofertante receba duas ou mais propostas idênticas, deverá ser promovido rateio de acordo com a proporcionalidade acionária de cada um.

5.8.4 Em caso de inexistência de manifestação com base na alínea (i) do item 5.8.3, qual seja, a expressa renúncia ao direito de preferência, dentro do prazo estabelecido para manifestação, será entendida como renúncia ao Direito de Compra do Acionista que não se manifestou expressamente.

5.8.5 Em caso de aperfeiçoar a proposta inicial ou a decorrente do Direito de Compra, os Acionistas Ofertante e Interessado, desde que mantidas as condições e pago o preço estipulado, ficam obrigados a assinar os documentos, contratos, livros sociais e quaisquer documentos ou instrumentos necessários à regularização da transferência das ações, de acordo com as cláusulas e condições usuais deste tipo de operação.

5.8.6 Em qualquer caso, o Acionista Ofertante obriga-se a assegurar a todos os demais acionistas, inclusive aos que tenham renunciado e/ou não tenham exercido o Direito de Compra o direito de acompanhar todas as fases de transferência das ações, até a sua final conclusão. Ainda, o Acionista Ofertante deverá, mediante requerimento de qualquer Acionista fornecer a este todos os documentos relativos à transferência das Ações, de modo a possibilitar que sejam certificadas se as disposições informadas foram efetivamente cumpridas.

5.8.7 Em qualquer hipótese, o(s) Acionista(s) Não Ofertante(s) obriga(m)-se a manter o mais absoluto sigilo sobre os termos, disposições, condições e qualquer dado relacionado à eventual alienação e a não divulgar a terceiros, sob qualquer forma e por prazo indeterminado, qualquer informação contida na notificação.

5.9. Em não havendo interesse manifestada pelos Acionistas, resta autorizado a retirada de circulação das ações do Acionista Ofertante, com redução ou não do capital social ou, ainda, sendo mantido o capital, determinado novo valor nominal às Ações remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

6.1 Dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias ou, assim que disponíveis, após o fechamento de cada exercício social, a Companhia disponibilizará aos Acionistas relatórios de situação financeira completos da Companhia e suas eventuais controladas, para o referido exercício social (elaborados de acordo com seus livros e registros e normas contábeis), acompanhados do parecer de auditores independentes, devendo, ainda, referido documentação estar acompanhada de cópias de eventuais comunicações enviadas pelos auditores à Companhia, suas controladas, diretoria, e que se relacionem com as demonstrações financeiras ou das contas da Companhia e suas controladas.

6.2. As informações a serem entregues pela Diretoria Executiva deverão ser padronizadas e em formato aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser disponibilizadas a todos os Acionistas. Qualquer solicitação de informação, mesmo que não expressamente mencionadas no presente Acordo, poderão ser solicitadas pelos Acionistas, a cada 06 (seis) meses, mediante expressa e inequívoca solicitação protocolada na sede da Companhia.

6.3. Em cumprimento ao § do Art.118 da Lei 6.404/79, os Acionistas vinculados ao presente Acordo deverão indicar, no ato de arquivamento deste, representante para comunicar-se com a companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas.

6.4 O não comparecimento à Assembleia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de Acordo, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao Acionista ausente ou omissor.

6.5 Eventuais dúvidas quanto à interpretação de cláusulas obscuras do presente acordo ou, ainda, eventuais disputas ou conflitos, de qualquer natureza, divergências quanto à interpretação, aplicação, cumprimento, validade, eficácia e exercício dos direitos e obrigações previstos neste estatuto social, entre acionistas, conselheiros e diretores, serão previamente dirimidos por meio de discussões amigáveis e de boa-fé.

6.5.1 Permanecendo a controvérsia ou a divergência, a resolução será judicializada perante o Fórum da Comarca de Americana/SP

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS

7.1 Os Acionistas exigirão que a Companhia dê direito de preferência a seus Acionistas na contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à condução dos negócios da Companhia, desde que em termos e condições iguais ou mais favoráveis à Companhia em relação à prática do mercado, ficando a critério do Conselho de Administração da Companhia a determinação do atendimento ao previsto nesta Cláusula.

7.2 Os Acionistas não poderão aceitar: (i) que a Companhia conceda empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus Acionistas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, na forma prevista em seu Estatuto Social, e/ou pagamentos pela contratação de serviços ou fornecimento, celebrados em condições equitativas de mercado e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de Acionistas e/ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE DURAÇÃO DO ACORDO

8.1 Este Acordo, celebrado de forma livre e espontânea, que cria deveres e obrigações em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor nesta data, permanecendo válido por prazo indeterminado, somente podendo ser alterado mediante aprovação de, no mínimo 2/3 dos Acionistas presentes em Assembleia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1 Será considerado inadimplente o Acionista que: (i) deixar de cumprir as ações assumidas perante a Companhia, e/o perante os demais acionistas e deixar de sanar tal descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação que exigir o cumprimento expresso da obrigação. Tal notificação poderá ser encaminhada por qualquer Acionista ou (ii) tiver decretado seu estado de insolvência.

9.2 Tornando-se inadimplente, os outros Acionistas terão o direito de demandar o Acionista inadimplente para obter execução específica das obrigações, sendo assegurado a qualquer Acionista interessado: (i) pleitear, isolada ou cumulativamente: (i) a execução forçada; (ii) a apresentação à Assembleia Geral Extraordinária pedido de suspensão de direitos; (iii) a apresentação à Assembleia Geral Extraordinária pedido de exclusão fundamentado do Acionista faltante e, ainda, (iv) a solicitação à Assembleia Geral que desconsidere qualquer deliberação ou votos proferidos contra qualquer dispositivo deste Acordo e (v) pleitear a correspondente indenização por eventuais perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO E AVERBAÇÃO

10.1 Em conformidade com as disposições do Art. 118 da Lei 6.404/76, os Acionistas farão com que este Acordo seja arquivado na sede da Companhia, averbando-se no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, Se a Companhia vier a emitir certificações de ações, a Companhia deverá opor, em tais certificados, dizeres declarando a existência deste Acordo e a sujeição das Ações apresentadas pelos certificados às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos

deste Acordo serão feitas por escrito e entregues pessoalmente, por correio registrado, por serviço de entregas comerciais, e-mail ou qualquer outro meio admitido, desde que seja possível e inequívoca a comprovação de seu recebimento, mediante protocolo de entrega.

11.2 Se, a qualquer momento, após a data de assinatura desta Acordo, quaisquer disposições dele forem consideradas por qualquer tribunal de jurisdição competente, como ilegais, nulas, inválidas, ineficazes ou inexecutáveis, a referida disposição não prejudicará ou afetará, por qualquer forma, suas demais disposições, que permanecerão válidas e eficazes, cabendo aos Acionistas encontrar, de comum acordo, meios juridicamente válidos e executáveis, aptos a restabelecer o equilíbrio deste Acordo, no que a citada ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade possa vir a afetá-lo, a fim de que fique atendida, na maior extensão possível, a intenção original dos Acionistas.

11.3 Quaisquer consentimentos, alterações, acordo, autorizações ou renúncias estabelecidas ou permitidas por este Acordo somente terão validade se feitos por escrito e assinado pelas partes.

11.4 Sendo este um Acordo plurilateral, sendo verificada qualquer situação que enseje a nulidade ou anulabilidade deste Acordo em relação a uma das partes signatárias, o Acordo deixará de produzir seus efeitos somente em relação a parte diretamente relacionada, permanecendo válido e vigente em relação as demais.

11.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de direitos e obrigações aqui contidos, por qualquer Acionista salvo se autorizado pelo Estatuto Social e consentimento prévio e expresso dos demais acionista.

11.6 Para fins deste Acordo, “Informação Confidencial” é toda e qualquer informação, verbal, escrita, eletrônica, documental, advinda da Companhia ou de qualquer um dos Acionistas que outro(s) Acionista(s) tenha acesso, definida expressamente ou não como confidencial, e que não seja de conhecimento de terceiros, incluindo, mas não se limitando, às informações de natureza comercial, financeira, estratégica, técnica, legal, negocial ou qualquer outra.

11.7 Os Acionistas obrigam-se a manter sigilo e a não revelar a partir da data da assinatura deste Acordo e por prazo indeterminado, a quaisquer terceiros qualquer “Informação Confidencial” recebida ou obtida de outros por qualquer fonte, podendo fornecê-las a seus administradores, advogados, consultores, financiadores, representantes, desde que estritamente necessário e que estes estejam expressamente obrigados a manter o sigilo e confidencialidade das informações recebidas. Ainda assim, tal Acionista permanecerá responsável por qualquer utilização ou divulgação não autorizada da “Informação Confidencial” por ele repassada ou dada em conhecimento.

11.7.1 Não será considerada “Informação Confidencial” informação que:

- a) Já era de conhecimento do Acionista ao tempo da assinatura deste Acordo;
- b) Já era de conhecimento público que não por meio do Acionista;
- c) Foram comprovadamente obtidas pelo Acionista por meio de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer restrição;
- d) Sejam exigidas pelo Poder Judiciário. Neste caso, os demais acionistas e a Companhia deverão ser comunicados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da solicitação, para, em querendo,

apresentar as oposições que julgarem pertinentes. O Acionista demandado deverá apresentar, exclusivamente, as informações expressamente exigidas.

11.8 Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas por si e por seus sucessores, em todos os termos e condições.

ENCERRAMENTO: Todas as matérias da ordem do dia foram aprovadas pelos acionistas presentes, não tendo sido registrados votos em branco ou abstenções.

Americana, 18 de abril de 2022.

JUCESP – Registrado sob o nº 325.574/22-4 em 28/06/2022 – Secretária Geral